



PROCESSO INTERNO

Nº 449 / 2001

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 11/12/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 081/2001

Altera o Artigo 8º, bem como seus incisos I e II da Lei Municipal nº 2439/1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro de dois mil dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

AA.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

Encaminho para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 081/2001, que visa autorização legislativa para alteração do artigo 8º e seus Inciso I e II da Lei Municipal nº 2.439/1996.

O presente projeto visa a adequação dos referidos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.439/96 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social à Lei Municipal nº 2.933/2001 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, tendo em vista, as alterações das nomenclaturas das Secretarias relacionadas no inciso I do artigo 8º da referida Lei nº 2.439/96, tendo a secretaria de Saúde e Ação Social sido integradas, enquanto que a Secretaria Municipal de Planejamento foi extinta.

Com o objetivo de melhorar a implantação do conselho e dar uma nova dinâmica ao mesmo, tendo em vista que está extremamente difícil conseguir "quorum" para o seu funcionamento é que estamos também diminuindo a quantidade de seus membros, tanto do Executivo Municipal como da sociedade civil, passando de 16 (dezesesseis) membros para 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Executivo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil.

Relatadas aqui, os motivos que me levaram a enviar o presente Projeto de Lei, é que conto mais uma vez, com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do mesmo com a máxima urgência possível.

Atenciosamente



LUCIANO MANOEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 081/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 26/12/01


Presidente

Votação única

Altera o Artigo 8º, bem como, seus incisos I e II da Lei Municipal n.º 2.439/1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 8º, bem como, seus Incisos I e II da Lei Municipal n.º 2.439/1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, respeitando-se a paridade que se segue:

I – 03 (três) representantes governamentais indicados pelo Executivo Municipal:

- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, respeitando-se os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante dos usuários;
- b) 01 (um) representante dos prestadores de serviço;
- c) 01 (um) representante dos profissionais da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 05 de dezembro de 2001.



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praca João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.439/96

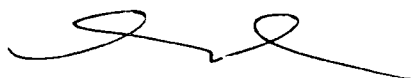
ALTERA A LEI Nº 2.377/95, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MU-
NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI-
AL E CRIA O CONSELHO MUNI-
CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ
MOULIN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Artigo 1 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAÇUÍ - COMASG, nos termos da Lei nº 8.742, de
07.12.93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Órgão colegiado de
caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado
ao Órgão Municipal responsável pela coordenação da política da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Assistência Social, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Artigo 2º - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas setoriais, como também, a participação da população, através de organizações representativas e legais, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

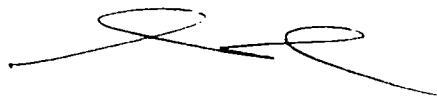
Artigo 3º - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, através da execução de benefícios, de serviços, programas e projetos condizentes.

Artigo 4º - Promoção da integração ao mercado de trabalho.

Artigo 5º - Garantia de atendimento dos benefícios eventuais através do pagamento do auxílio natalidade e funeral, cujos recursos serão repassados pelo Estado através do Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I- Secretaria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II- Comissão constituída por deliberação da Plenária;

III- Plenário.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões e do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, respeitando-se a paridade que se segue:

I- 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

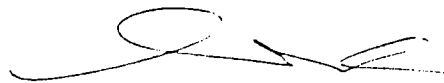
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, respeitando-se os seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes dos movimentos populares organizados;*
- b) 02 (dois) representantes dos profissionais da área;*
- c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;*
- d) 01 (um) representante de entidade que atua na área de portadores de deficiência ou Infância e Adolescência;*
- e) 01 (um) representante de Asilos, Albergues ou Instituição hospitalar;*
- f) 01 (um) representante de Instituição Religiosa.*

§ 1º - Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela entidade suplente, conforme ordem de votação.

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistencial Social será presidido por um de seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMASG

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

I- Definir, avaliar, acompanhar e controlar a política municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II- Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

III- Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no município e manter cadastro atualizado;

§ 1º - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

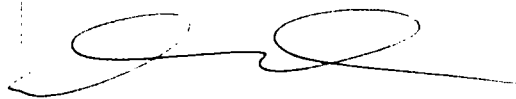
I- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

II- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicas e privadas no âmbito municipal;

III- Apreciar e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestar serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 2º - Solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área de Assistência Social.

I- Cancelar o registro das Entidades Assistenciais que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios da Lei Orgânica de Assistência Social e da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

II- *Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público, e dos critérios para sua concessão;*

III- *Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;*

IV- *Aprovar valores e critérios de transferências e aplicação de recursos financeiros às entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social. Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;*

Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo Municipal de Assistência Social.

V- *Convocar de 02 (dois) em 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;*

VI- *Propor novas normas legislativas e alterações na Legislação Municipal em vigor para melhor execução da política de Assistência Social;*

VII- *Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação e reciclagem das pessoas que atuam na área de Assistência;*

VIII- *Convocar sempre que for necessário assessoria técnica especializada que forneça esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes;*

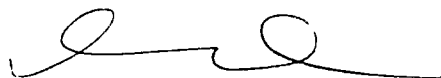
IX- *Mantiver intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas;*

X- *Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre ações e procedimentos que afetam a política municipal de assistência social;*

XI- *Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, para plena execução da política de Assistência Social;*

XII- *Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência social, com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da área;*

XIII- *Elaborar e deliberar sobre o regimento interno;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

XIV- Preparar e organizar as eleições dos conselheiros subsequentes;

XV- Designar membros e/ou solicitar apoio técnico especializado para acompanhar e fiscalizar as atividades operacionais do Fundo;

XVI- Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas por Lei;

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I

Artigo 10 - Conceder o pagamento de auxílio natalidade e funeral às famílias cuja renda *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

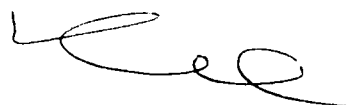
SEÇÃO II

SERVIÇOS E PROJETOS

Dever o ser criados e estabelecidos em lei, de acordo com as necessidades do município.

CAPÍTULO VII

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos entidades/órgão governamentais e não governamentais juridicamente organizados, estabelecidos nesta Lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 O Fundo Municipal de Assistência Social deve atender às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975 e suas alterações, bem como as normas vigentes baixadas pelo órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria.

Artigo 13 - O F.M.A.S. será gerido pela Secretaria de Ação Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1. - O Fundo de que trata o artigo será constituído pelos seguintes recursos:

- I- *Transferências da União através do F.N.A.S.;*
- II- *Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

III- Transferência do Estado, a título de participação de custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

IV- Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados entre o município e instituições privadas e públicas de âmbito federal, estadual e municipal, para repasse a entidades e instituições executoras, vinculadas ao COMASG e manutenção do mesmo;

V- Rendimentos eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente;

§ 1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constante do Balancete Geral anual atinente ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte ao título do mesmo fundo.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.

O orçamento do F.M.A.S. deverá constar do Plano Diretor do Município. O orçamento do órgão da administração direta ou indireta que tenha a responsabilidade pela execução ou coordenação de programas ou ações na área de assistência social será transferido, integralmente, para o F.M.A.S.

VI - Dotação específica para o Fundo, no mínimo 5% (cinco por cento), consignada no orçamento municipal para assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

VII - Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

VIII- Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

IX- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o F.M.A.S. terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

X- Doações específicas feitas diretamente ao Fundo;

XI - Transferências de outros Fundos;

XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 15 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., terão a seguinte destinação:

I- Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo COMASG;

II- Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal;

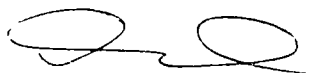
III- Apoiar as ações assistenciais de caráter emergencial e benefícios eventuais para atender necessidade advindas de situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idoso, à pessoa portadora de deficiência, gestante e à nutriz, e nos casos de calamidade pública previamente aprovado pelo COMASG;

IV- Apoiar financeiramente as entidades conveniadas de direito público e privado na prestação de serviços de assistência social;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 16 - Compete ao F.M.A.S.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

I- Pagamento de benefícios eventuais na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS (Serviços, Programas e Projetos);

II- Despesas com projetos de pesquisas, estudos, documentos e consultorias relativas à Assistência Social, programas de treinamentos e/ou aperfeiçoamento de recursos humanos, desde que não ultrapassem a 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo;

III- Ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias aos membros e/ou pessoas a serviço do COMASG, não podendo fugir às normas aplicadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados;

IV- Despesas para cobertura de contrapartidas exigidas em convênios, contratos e/ou subvenções, desde que aprovados pelo COMASG, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido ou acordado;

V- Aquisição de material permanente e de consumo necessários à implantação e/ou implementação de benefícios, serviços, programas e projetos relativos à Assistência Social;

VI- Despesas com reforma, ampliação, instalação ou locação de imóveis para uso de órgãos, entidades ou instituições conveniadas e cadastradas no COMASG;

VII- Pagamento de outras despesas não previstas nesta Lei, desde que autorizadas pelo COMASG;

VIII- Registrar os recursos orçamentários oriundos do município, do Estado e União, bem como registrar os recursos oriundos dos convênios, doações e outros;

IX- Manter o controle escritural dos recursos financeiros.

Artigo 17 O gestor do F.M.A.S. terá as seguintes atribuições:

I- Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo COMASG;

II- Administrar o F.M.A.S. e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o COMASG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

III- Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

IV- Submeter ao COMASG o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com a Lei Orçamentária Municipal;

V- Submeter à apreciação do COMASG, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do F.M.A.S.;

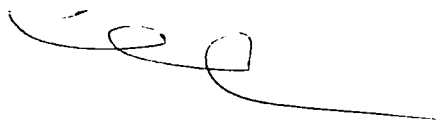
VI- Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do F.M.A.S.

Artigo 18 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a política Municipal de Assistência Social, após a posse dos membros do COMASG.

Artigo 20 - A aprovação das resoluções do COMASG será feita em assembléia, por maioria de seus membros em primeira convocação e, caso não obtenha o quorum necessário, em segunda e última convocação, uma hora após pela maioria simples e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 21 - O 1º Conselho Municipal, a partir da data da posse de seus membros terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua Diretoria e demais Conselheiros.

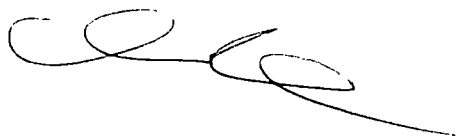
Artigo 22 - Caberá à administração pública municipal, adotar o Conselho de infra-estrutura necessária e recursos humanos para o desempenho de suas atribuições e funcionamento.

Artigo 23 - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 24 - O presidente do COMASG solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a indicação de novos membros.

Artigo 25 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que propoerá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.742/93.

Artigo 26 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

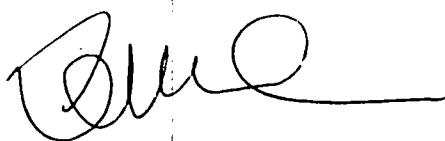
Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

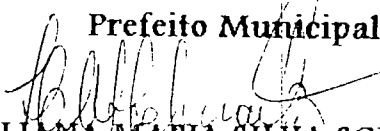
Artigo 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 27 de dezembro de 1996.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Municipal



SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO

Secr. Mun. de Finanças



JOSÉ RONALDO NOVAES LUCINDO

Secr. Mun. de Administração

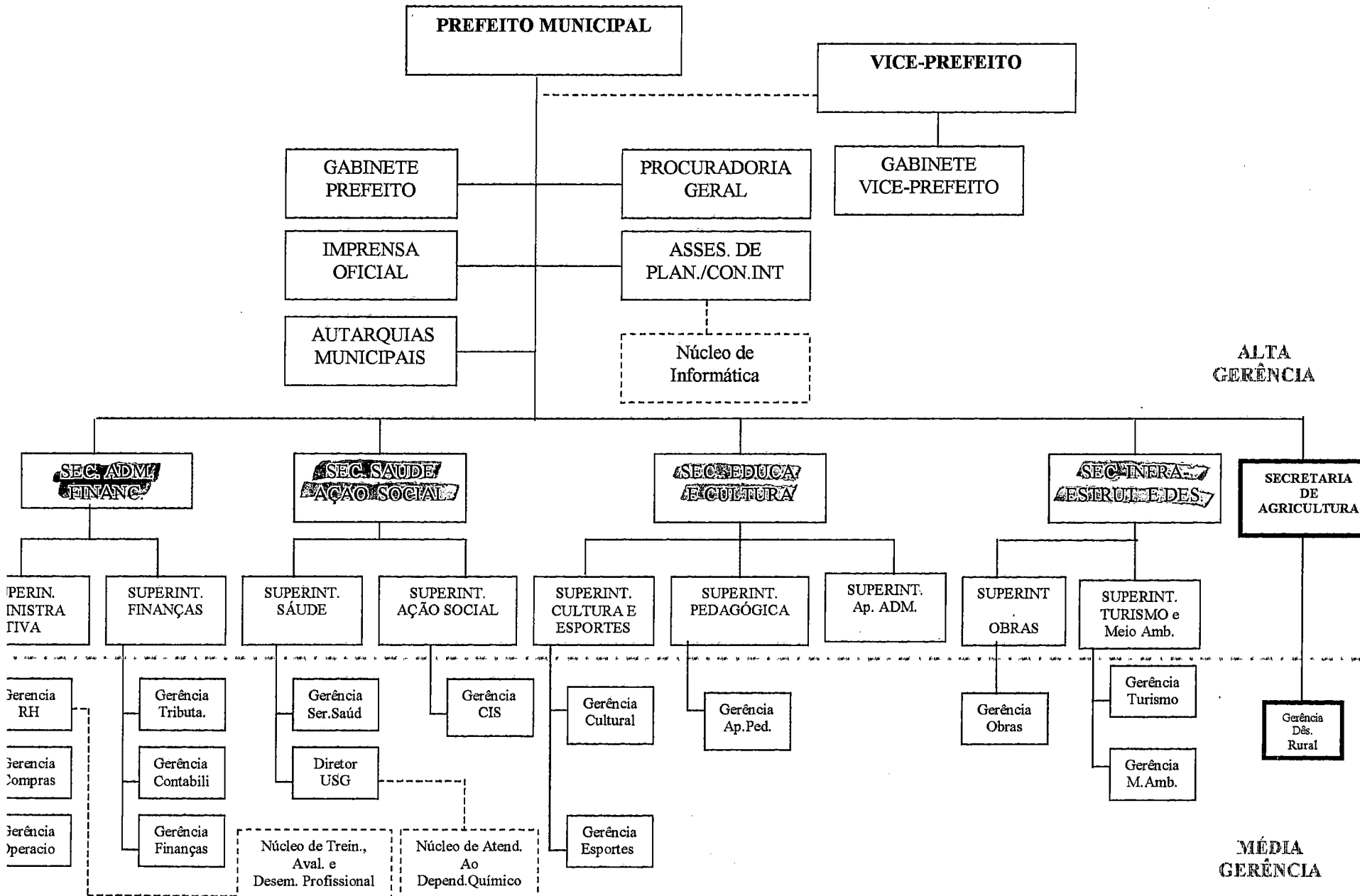


VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secr. Mun. de Ação Social

ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES

ANEXO I



Fuete Assembleia Prefeito Dr. Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Processo N. 3591101 Data 04 | 10 | 01

Interessado: Ação Social

Favorecido: _____

Assunto

Solicitamos a alteração da Lei nº 2439/96.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>04-10-01</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>26-11-01</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Notação: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

OF/SAS/Nº135/01/PMG.



Guaçuí-ES., 04 de outubro de 2001.

Da: Superintendente de Ação Social

Ao : Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Luciano Manoel Machado

Senhor Prefeito,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) do poder público e 08 (oito) de entidades civis e que está extremamente difícil conseguir "quorum" para seu funcionamento, pois são poucos os membros interessados em participar.

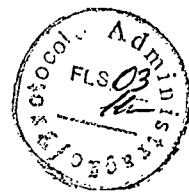
Considerando a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura, onde houve alterações significativas, inclusive na área de Ação Social, descaracterizando, por consequência, a composição do referido Conselho, solicitamos a alteração da *Lei nº 2439/96 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social*, onde sugerimos a seguinte composição:

Poder Público:

- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – 02 representantes titulares e 02 suplentes.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 01 representante titular e 01 representante suplente.

3591/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

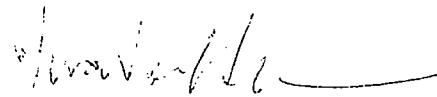


Sociedade Civil:

- Dos usuários – 01 representante titular e 01 representante suplente.
- Dos prestadores de serviço – 01 representante titular e 01 representante suplente.
- Dos profissionais da área – 01 representante titular e 01 representante suplente.

Na certeza de vossa compreensão, aguardamos

Atenciosamente


Vera Noé de Almeida Siqueira
Superintendente de Ação Social

Vera Noé de Almeida Siqueira
Superintendente de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Adm. "GUAÇUÍ, VIVER BEM É AQUI" 2001 - 2004



Do: PROTOCOLO:

AO: GABINETE

EM: 04/10/04

.....
Alu

À Procuradoria (Processo nº 3591/01),



PMG/ES

Fis. 05

GABINETE

Para conhecimento e providências cabíveis.

Em: 19 de novembro de 2001.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 281/2001

Sala das Sessões, em 11/12/2001

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 11/12/2001

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 081/2001.

ALTERA O ARTIGO 8º E INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2349/96 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

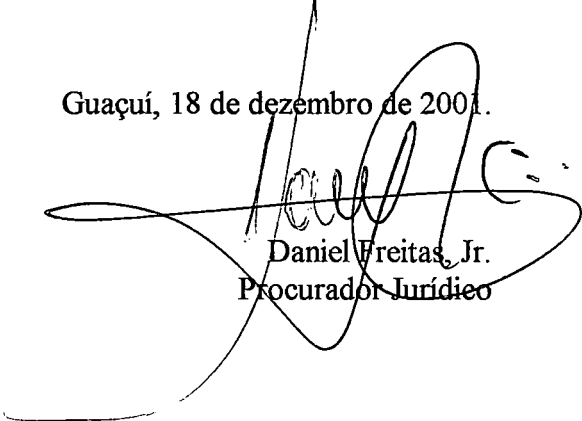
Autoria: Executivo Municipal.

Pelo presente projeto o Executivo Municipal propõe a Alteração do artigo 8º e incisos I e II da Lei Municipal nº 2349/96.

Trata-se da adequação a normas administrativas uma vez que, por força da aprovação da Estrutura Administrativa Municipal (Lei nº 2933/01) impõe tal alteração.

Desta forma, trata-se de uma adequação para facilitar o cumprimento das normas estabelecidas em lei, portanto merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 18 de dezembro de 2001.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 081/2001

Sala das Sessões em 26/12/01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 26/12/01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

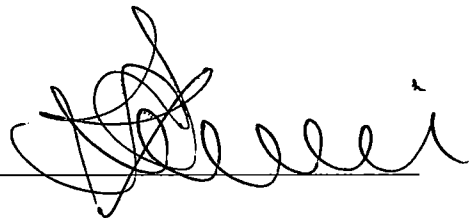
Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº. 081/2001, " Altera o Artigo 8º, bem como, seus Incisos I e II da Lei Municipal nº. 2.439/96, que Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social", a Comissão de Justiça e Redação é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto em tela.

Sala das Sessões;


Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



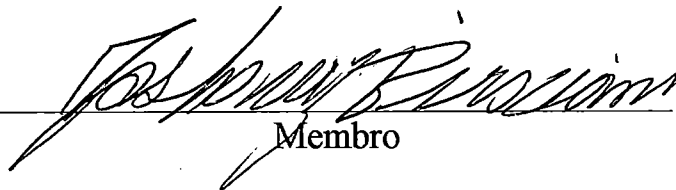
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 081/2001

Sala das Sessões, em 26.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 26.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Lei nº. 081/2001 – *Altera o Artigo 8º, bem como, seus Incisos I e II da Lei Municipal nº. 2.439/96, que Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social*, é pela **APROVAÇÃO** do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2001.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

.....
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

.....
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

.....
Membro